DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9025/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19471/2017
PROTOCOLO	: 1842303
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS/MS
RESPONSÁVEL	: VALDIR LUIZ SARTOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2017
EMPRESA ADJUDICADA	: BASE ENGENHARIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 45/2017
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE 250 TONELADAS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, CAP 50/70 E 4 TAMBORES DE 200 LITROS DE EMULSÃO ASFÁLTICA, PARA SEREM UTILIZADOS EM SERVIÇOS DE TAPA BURACOS E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO
VALOR REGISTRADO	: R$ 71.280,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 45/2017 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2017 (1ª fase), celebrada entre o Município de Deodápolis/MS e a empresa adjudicada Base Engenharia Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Valdir Luiz Sartor, prefeito municipal.

A licitação tem por objetivo o registro de preços para a aquisição de 250 toneladas de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, CAP 50/70 e 4 tambores de 200 litros de emulsão asfáltica, para serem utilizados em serviços de tapa buracos e manutenção das vias públicas urbanas pavimentadas do Município, no valor global de R$ 71.280,00 (setenta e um mil, duzentos e oitenta reais).

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) realizou a Análise ANA n. 47134/2017, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – n. 15032/2018, opinando pela regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da IEAMA e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 45/2017 (1ª fase), celebrado entre o Município de Deodápolis/MS e a empresa adjudicada Base Engenharia Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Valdir Luiz Sartor, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2017 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a" segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs